

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiátuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de profissional para ministrar palestras na semana de planejamento da Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados de forma presencial, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso II do Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação do profissional e com especialidade compatível para atuação no campo;

CONSIDERANDO, que as palestras têm como objetivo, a capacitação regular, no intuito de obtenção de bons resultados o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização com relação à realidade brasileira e mundial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de profissional para ministrar palestras na semana de planejamento da Unicerrado.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado as contratações abaixo:
LUCAS RODRIGUES REZENDE, pessoa física, brasileiro, Especialista em Medicina Esportiva Aplicada as Ciências da Saúde, portador do RG: 5144562 - SSP/GO e inscrito no CPF: 021.318.981-00, residente e domiciliado na Rua Kansas, nº 1700, Ap-234, Tor. Texas, Brooklin Paulista – São Paulo – SP. O valor total a ser pago será de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, em parcela única, com depósito em conta corrente após a realização das Palestras.

Tema das Palestras: Os pilares do estilo de vida no manejo do estresse e ansiedade, performance cognitiva, foco e longevidade.

Data: 24 de janeiro de 2022

Horários:

- 16:00 h – publico alvo Servidores Administrativos. (Duração 1h e 30 min.)
- 19:00 h – publico alvo Docentes . (Duração 1h e 30 min.)

Valor:

- Palestras - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- Custos de viagem – R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG